



REGULAMENTO POLICIAL DO DISTRITO DE SETÚBAL

CRD
(69.42) /
EG
BIBLIOTECA

CAPÍTULO I – DOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES E CASAS DE JOGOS LÍCITOS.	2
<i>Secção I</i> – Disposições Gerais	2
Art.º 1.º – Dos Estabelecimentos Hoteleiros	2
Art.º 2.º – Classificação	2
<i>Secção II</i> – Dos Similares de Hotelaria	2
Art.º 3.º – Dos Estabelecimentos Similares de Hotelaria	2
Art.º 4.º – Classificação	3
<i>Secção III</i> – Das Casas de Jogos Lícitos	4
Art.º 5.º – Casa de Jogos Lícitos	4
CAPÍTULO II – ASSOCIAÇÕES DE INSTRUÇÃO, CULTURA, RECREIO, EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO.	4
Art.º 6.º – Constituição e Funcionamento	4
CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS	5
Art.º 7.º – Licenças	5
Art.º 8.º – Tipos de Licenças	5
Art.º 9.º – Funcionamento	5
Art.º 10.º – Condicionamentos	6
Art.º 11.º – Regras de Funcionamento	6
Art.º 12.º – Concessão de Licenças	6
Art.º 13.º – Tramitação	7
Art.º 14.º – Alterações	7
Art.º 15.º – Vistoria	7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES.	8
Art.º 16.º – Proibições	8
Art.º 17.º – Outras Proibições	8
Art.º 18.º – Condições de Higiene	8
Art.º 19.º – Livros Obrigatórios	8 e 9
Art.º 20.º – Proibições dos Estabelecimentos Hoteleiros	9
CAPÍTULO V – DAS TAXAS E PENALIDADES	9
<i>Secção I</i> – Das Taxas	9
Art.º 21.º – Cobrança de Taxas	9
Art.º 22.º – Outras Taxas	10
Art.º 23.º – Montante das Taxas	10
Art.º 24.º – Outras Taxas	10 e 11
Art.º 25.º – Taxas por Licença Única de Funcionamento de outras realizações	11
Art.º 26.º – Casas de Jogos Lícitos	11
Art.º 27.º – Venda Ambulante	11
Art.º 28.º – Provas Desportivas na Via Pública	11
<i>Secção II</i> – Das Penalidades	12
Art.º 29.º – Encerramento de Estabelecimentos	12
Art.º 30.º – Coimas	12
Art.º 31.º – Coimas	12
Art.º 32.º – Coimas	13
Art.º 33.º – Coimas	13
Art.º 34.º – Coimas	13
Art.º 35.º – Reincidência	13
Art.º 36.º – Responsabilidade pelas Transgressões	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
Art.º 37.º – Aplicação das Disposições deste Reg. a Outros Estabelecimentos	14
Art.º 38.º – Licenciamento Sanitário	14
Art.º 39.º – Fiscalização	14
Art.º 40.º – Destino dos Montante das Taxas	14 e 15
Art.º 41.º – Regime Transitório	15
Art.º 42.º –	15
Art.º 43.º – Revogação	15
Art.º 44.º – Vacatio Legis	15